



# Câmara Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA PREFEITO CARLOS JOSÉ CARLSON, 09 - 2º ANDAR - CENTRO - RIO GRANDE DA SERRA - SP - CEP 09450-000 - FONE: 410-1600

## LEI MUNICIPAL N.º 1.112, DE 02 DE OUTUBRO DE 1998.

- Instituinto a “Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Câncer de Próstata e ao Câncer Ginecológico”.

Vereador Expedito Antonio de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Rio Grande da Serra, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo § 7º, do artigo 48, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei, cujo Projeto é de autoria dos Vereadores Ramon Álvaro Velasquez e Amilton José dos Santos.

Artigo 1º - Fica instituída nos termos desta Lei a “Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Câncer de Próstata e ao Câncer Ginecológico” com campanha no Município desenvolvida na última semana de novembro, coincidindo com o Dia Nacional de Combate ao Câncer (27 de novembro).

Artigo 2º - A organização e implementação da “Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Câncer de Próstata e ao Câncer Ginecológico” ficará a cargo da Secretaria de Saúde de Rio Grande da Serra.

Artigo 3º - Entende-se como “Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Câncer de Próstata e ao Câncer Ginecológico” as seguintes atividades:

I - Campanha nos meios de Comunicação, com mensagens sobre o que é o câncer de próstata e o câncer ginecológico e suas formas de prevenção;

II - Colocar à disposição da população masculina e feminina, acima de 40 (quarenta) anos, exames gratuitos para a prevenção ao câncer de próstata e ao câncer ginecológico;

III - A realização de parcerias com a Fundação ABC, Escola Paulista de Medicina, Sociedades Cívis Organizadas, Sindicatos e SABs, organizando-se durante a “Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Câncer de Próstata e ao Câncer Ginecológico”, através de debates e palestras sobre a doença, suas formas de combate e prevenção;

IV - Outros atos de procedimentos lícitos e úteis para a consecução dos objetivos desta instituição.



*Expedito Antonio de Oliveira*



# Câmara Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA PREFEITO CARLOS JOSÉ CARLSON, 09 - 2º ANDAR - CENTRO - RIO GRANDE DA SERRA - SP - CEP 09450-000 - FONE: 410-1600

Fls. 02 da Lei Municipal n.º 1.112, de 02 de outubro de 1.998.

Artigo 4º - Independentemente da "Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Câncer de Próstata e ao Câncer Ginecológico", a Secretaria Municipal da Saúde manterá de forma permanente exames preventivos a disposição dos munícipes.

Artigo 5º - O órgão responsável pela realização da "Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Câncer de Próstata e ao Câncer Ginecológico", poderá, para tanto, celebrar convênios e acordos com órgãos congêneres públicos e privados.

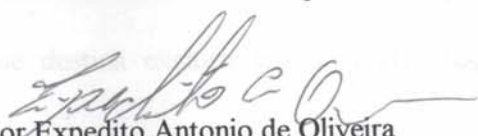
Artigo 6º - As despesas para implantação desta Lei, correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 7º - Nos avisos de lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - I.P.T.U., deverá constar informação sobre a "Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Câncer de Próstata e ao Câncer Ginecológico".

Artigo 8º - O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta lei no prazo de 5 (cinco) dias, a partir da data de sua publicação.

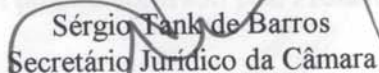
Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Rio Grande da Serra, 02 de outubro de 1998 - 34º Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

  
Vereador Expedito Antonio de Oliveira  
Presidente

Publicado no quadro de Editais da Câmara, na mesma data.

  
Vânia de Oliveira Lima  
Diretora

  
Sérgio Fank de Barros  
Secretário Jurídico da Câmara